



MENSAGEM Nº 02/2017

Nº do Processo: 76/2017

Data: 13/01/2017

Veto n.º 2/2017

Autoria: ORÉSTES PREVITALE

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 194/16, que dispõe sobre normas gerais de instalação de estruturas de suporte de estações de rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de telecomunicações ANATEL), e dá outras providências, autoria dos vereadores José Henrique Conti e Kiko Beloni. Mens. n.º 02/17)

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 194/2016, que "dispõe sobre normas gerais de instalação de estruturas de suporte de Estações de Rádio Base e equipamentos afins no Município", remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 162/2016, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 005/17-DTL/SAJI/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 279/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes a Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O projeto de lei objeto das presentes razões de veto estabelece diversas disposições e proibições para a instalação de Estações Rádio Base, vulgarmente conhecidas como "antenas de telefonia celular".

VETO nº 02
ao P.L. nº 194/16



Neste sentido, louvável a iniciativa dos Vereadores José Osvaldo C. Beloni e José Henrique Conti, que buscam estabelecer normas protetivas para a população e o meio ambiente a respeito da matéria.

Entretanto, o projeto de lei – na forma como aprovada – contraria disposições da Lei Federal nº 13.116/2015, que “estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001”, a qual já versa sobre o tema, na seguinte conformidade:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País.

§ 3º Aplicam-se de forma supletiva as legislações estaduais e distrital, resguardado o disposto no art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 8º Os órgãos competentes não poderão impor condições ou vedações que impeçam a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais condicionamentos impostos pelas autoridades competentes na instalação de infraestrutura de suporte não poderão provocar condições não isonômicas de competição e de prestação de serviços de telecomunicações.

Cotejando as disposições municipais (ora vetadas) com a norma federal, verifica-se que a lei federal supra referida estabelece restrições severas à eventual legislação municipal, o que torna o projeto de lei ora vetado inconciliável com a norma federal.

Certamente não era essa a intenção dos ilustres Edis autores da propositura, nem tampouco desta Administração Municipal.



Isso posto, apesar de merecedora de aplausos pela tentativa de aprimorar o trato da matéria no Município, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, pelas razões expostas, o que inviabiliza sua sanção.

Assim, outra solução não há senão o veto total ao projeto de lei 194/2016.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa dos nobres Vereadores sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 194/2016, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 13 de janeiro de 2017.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)